



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **17 DE JULHO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, o Conselheiro Paulo Curi Neto, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias.

Presente a Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2019 (3.7.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. **00474/14**
Interessado: Jesuino Silva Boabaid - CPF n. 672.755.672-53
Assunto: Denúncia – supostas irregularidades na execução do protocolo de intenções relacionada a instalação do sistema de videomonitoramento policial do município de Porto Velho
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Responsáveis: Marcelo Nascimento Bessa - CPF n. 688.038.423-49, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF n. 532.637.740-34
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: “**Considerar não cumprida** a determinação disposta no item VII do Acórdão AC1-TC 00938/17, assim como do item 14, DM 0017/2019-GCJEPPM, com aplicação de multa e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

2 - Processo-e n. **01957/19**
Interessada: Nilciany Taynara Vitalino de Souza - CPF n. 011.250.742-56
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2018.
Responsável: Fábio Gonçalves
Origem: Câmara Municipal de Cabixi
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

3 - Processo-e n. 01960/19

Interessados: Salomon Mercado Capareare - CPF n. 526.222.072-04, Jovanio Silva dos Santos - CPF n. 309.240.571-49, Marinalva Gomes Pereira - CPF n. 713.318.402-87, Marciana Costa de Castro - CPF n. 009.575.072-08

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

4 - Processo-e n. 01961/19

Interessadas: Dirce Helena Justo de Fraga - CPF n. 744.264.510-00, Karina da Silva Santana - CPF n. 834.233.622-00, Tatiane de Almeida Pereira - CPF n. 024.226.452-24

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

5 - Processo-e n. 01963/19

Interessada: Edneia Teixeira da Silva Soares - CPF n. 605.809.762-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

6 - Processo-e n. 01858/19

Interessados: Daiane dos Reis Matos - CPF n. 015.547.482-08, Élide Patricia Nunes da Silva - CPF n. 947.216.962-72, Ricardo Miler da Silva Monte - CPF n. 849.803.112-53, Márcio Rodrigues Fagundes, Maria Gorete de Souza - CPF n. 497.675.422-72, Ieide Carlas Cardoso - CPF n. 731.149.012-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

7 - Processo-e n. 01860/19

Interessada: Daiane Aparecida de Souza - CPF n. 010.699.792-01

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Responsável: Gislaine Clemente

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 8 - Processo-e n.** **01861/19**
Interessada: Luana Ferraciolli Xavier - CPF n. 012.733.832-22
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Responsável: Wilson Laurenti - CPF n. 095.534.872-20
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
- 9 - Processo-e n.** **01867/19**
Interessadas: Lúcia Gonçalves Alencar - CPF n. 643.700.622-68, Celia Almeida dos Santos - CPF n. 792.439.242-49
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.
Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro dos atos de admissão.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
- 10 - Processo-e n.** **01846/19**
Interessada: Matilde Moreira Cardozo - CPF n. 006.913.572-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.
Responsável: Fábio Gonçalves Luz
Origem: Câmara Municipal de Cabixi
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 11 - Processo-e n. 01864/19**
Interessado: Luiz Henrique Alves Nunes - CPF n. 000.484.722-98
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Responsável: João Paulo Montenegro de Souza - CPF n. 723.150.402-72
Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 12 - Processo-e n. 01541/19**
Interessada: Arlinda Luara Tissi Russo - CPF n. 546.943.107-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
- 13 - Processo-e n. 01542/19**
Interessada: Luzia Serafim de Oliveira - CPF n. 251.220.962-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
- 14 - Processo-e n. 01316/19**
Interessada: Claudenice Afonso de Andrade - CPF n. 965.588.909-25
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Cleberson Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

15 - Processo-e n. 00918/19
Interessado: Mauro Antonio Fabril de Oliveira - CPF n. 276.001.309-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

16 - Processo-e n. 01382/19
Interessada: Raimunda Ferreira Armondes - CPF n. 203.456.232-15
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Universa Lagos - Diretora de Previdência
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

17 - Processo-e n. 01240/19
Interessada: Marisa Farias Barbosa - CPF n. 203.208.842-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

18 - Processo-e n. 01665/19
Interessada: Rita Goncalves dos Santos - CPF n. 198.008.432-72
Assunto: Aposentadoria Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

19 - Processo-e n. 02129/18

Interessada: Simone Mascarenhas da Silva Souza - CPF n. 110.884.138-46
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

20 - Processo-e n. 03236/18

Interessada: Ines Piceti Siconi - CPF n. 351.091.572-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

21 - Processo-e n. 03970/18

Interessado: Pedro Carvalho dos Santos - CPF n. 132.327.205-44
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF n. 599.989.892-72
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

22 - Processo n. **02264/11**
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. 01-172.00986-.00/2010 – suprimimento de fundos em favor do servidor Iraci Dias Ferreira
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Responsáveis: Iraci Dias Ferreira - CPF n. 562.380.889-15, Heráclio Rodrigues Serra Filho - CPF n. 106.636.812-00, Ademir Emanuel Moreira - CPF n. 415.986.361-20
Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros - OAB N. 3185, Marcos Antonio do Nascimento de Souza Sobrinho - OAB N. 1026
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “Considerar que não ficou demonstrada a ocorrência de dano ao erário, já que os depoimentos atestam a efetiva realização de reforma, porém sem o devido procedimento licitatório, vez que foram utilizados recursos de SUPRIMENTOS DE FUNDOS, proponho o julgamento irregular da T.C.E., por grave violação à norma legal de licitação e deixo de propor multa baseado em jurisprudência da corte (TCE/RO).”

DECISÃO: "**Julgar irregulares** as contas dos senhores Ademir Emanuel Moreira, Heráclio Rodrigues Serra Filho e Iraci Dias Ferreira, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **01146/16**
Interessada: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04
Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2015
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Responsáveis: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04, Florisvaldo Alves da Silva - CPF n. 661.736.121-00, Claudio Laureano de Carvalho - CPF n. 220.915.482-00, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87
Contador: Etel de Souza Júnior - CPF n. 935.707.838-04
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 2 - Processo-e n.** **01302/19 – (Processo Origem n. 03681/17)**
Assunto: Embargos de Declaração com pedido de nulidade da decisão referente ao Processo n. 03681/17/TCE-RO.
Recorrente: Associação Rondoniense de Municípios – Arom – CNPJ n. 84.580.547/0001-01 -
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogados: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB N. 2479, Joria Baptista de Souza Lima - OAB N. 6793
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**
- 3 - Processo n.** **01681/14**
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - apuração sobre possíveis irregularidades ocorridas na reforma e melhoramento do nosocômio de Corumbiara, exercício de 2010 (PROC. N. 1035/2010/SEMUSA)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Responsáveis: Deocleciano Ferreira Filho - CPF n. 499.306.212-53, Pedro Célio Beatto - CPF n. 326.956.402-34, Silvino Alves Boaventura - CPF n. 203.727.442-49
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**
- 4 - Processo n.** **03384/18 – (Processo Origem n. 02117/13)**
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Acórdão AC1-TC 01086/18-Processo n. 02117/13/TCE-RO.
Recorrente: Breno Mendes da Silva Farias - CPF n. 591.424.802-72
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**
- 5 - Processo n.** **03566/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 01220/18, Processo n. 04046/13/TCE-RO.
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 6 - Processo n. 03734/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 04046/2013-TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Recorrente: Emerson Silva Castro
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno, c/c art. 145, §1º, do Código de Processo Civil.
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**
- 7 - Processo n. 03557/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**
Assunto: Interpõe Pedido de Reexame referente ao Processo n. 04046/13/TCE-RO.
Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado: Roger Nascimento - OAB n. 6099
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**
- 8 - Processo-e n. 05046/17**
Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
Responsáveis: José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Claudia Adriana de Angelo Nardo Simioli - CPF n. 293.787.348-04, Jose Lopes Pereira - CPF n. 116.610.112-68, Edvaldo Rodrigues Soares - CPF n. 294.096.832-20
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**
- 9 - Processo-e n. 02572/18 – Prestação de Contas (Apenso n. 07021/17)**
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Responsáveis: Jurandir Cláudio D'adda - CPF n. 438.167.032-91, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

10 - Processo n. **00220/19 – (Processo Origem n. 03583/13)**
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03583/13 - Acórdão AC1-TC 01668/18
Recorrente: Marionete Sana Assunção - CPF n. 573.227.402-20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**

11 - Processo n. **00224/19 – (Processo Origem n. 03583/13)**
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01668/18, proferido nos autos do Processo n. 03583/13/TCE-RO.
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogado: Bruno Valverde Chahaira – OAB-RO N. 9600 / OAB-PR N. 52860
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**

Nada mais havendo, às 9 horas e 26 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 17 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara